

PORTARIA Nº 178/2015/GBSES

Dispõe sobre o incentivo financeiro para complementar o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares da Casa de Saúde Paulo de Tarso e o Centro de Apoio Psicossocial Paulo de Tarso do Município de Rondonópolis-MT, respeitando a previsão dos Fundos Estadual de Saúde, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 2.197 de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 148 de 31 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 251 de 31 de janeiro de 2002 que estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 816 de 30 de abril de 2002 que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a usuários de Álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República n. 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, as quais serão realizadas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

CONSIDERANDO a necessidade do incentivo financeiro estadual de modo complementar para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, o qual será repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis, que por sua vez transferirá a Associação Beneficente Paulo de Tarso, para aplicar na Casa de Saúde Paulo de Tarso e no Centro de Atenção Psicossocial Paulo de Tarso do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que a Casa de Saúde Paulo de Tarso e o Centro de Atenção Psicossocial Paulo de Tarso são referência local, regional e estadual no atendimento especializado em psiquiatria e dependência química;

CONSIDERANDO que a Casa de Saúde Paulo de Tarso e o Centro de Atenção Psicossocial Paulo de Tarso proporcionará um melhor atendimento a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade, iminente, de proporcionar melhorias na Assistência de Média Complexidade a partir do acesso universal com respeito aos critérios de equidade e integridade;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo nº 191069/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º Ordenar incentivo financeiro Estadual a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT de forma complementar ao custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade da Associação Beneficente Paulo de Tarso.

Parágrafo único O incentivo financeiro tem por fim suplementar aos custeios dos serviços de assistência integral às pessoas portadora de transtornos mentais e de desintoxicação álcool e outras drogas de forma referenciada e regionalizada, usuárias do SUS.

Artigo 2º O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido em parcela única no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1º A transferência refere-se às parcelas dos meses de julho e agosto de 2015, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma.

§ 2º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0327 - Ampliação do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Serviços de Saúde;

Ação: 4157 - Coordenação, Organização e Apoio à Descentralização da Rede de Atenção à Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.41.41.000 - Repasse Fundo a Fundo

Fontes de Recursos: 134

Artigo 3º O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis, em conta específica de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 4º O montante mensalmente transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis deverá ser repassado integralmente à Associação Beneficente Paulo de Tarso, para aplicar na Casa de Saúde Paulo de Tarso e no Centro de Atenção Psicossocial Paulo de Tarso do Município de Rondonópolis através de instrumentos pertinentes.

Artigo 5º A Prefeitura de Rondonópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, no final de cada competência, as seguintes informações:

Indicadores de Desempenho Assistencial

Taxa de Ocupação Operacional (%).

Tempo Médio de Permanência (dias).

Indicadores de Qualidade

Identificação da origem do paciente.

Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2015.

Registra-se, Publica-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES

Secretário de Estado de Saúde